



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 032 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 30 de setembro de 2013.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

ANEXO À RESOLUÇÃO N. 032 DO CONSELHO SUPERIOR DO
IFMG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE

ENSINO

TÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, sua missão, finalidade, seus órgãos e setores bem como suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO

Art. 2º Promover a elevação contínua da qualidade da educação oferecida pelo

IFMG, através do acompanhamento e avaliação permanentes de seus cursos, sempre em parceria com os *campi*.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão, observado o disposto no art. 37 do Regimento Geral do IFMG.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

Art. 4º Conforme o disposto no art. 38 do Regimento Geral do IFMG, compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I - orientar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, de controle escolar, atividades dos docentes, de ingresso de discentes e de aquisição e controle do acervo bibliográfico;

II - assessorar os Colegiados e a Reitoria na definição de políticas de ensino do IFMG;

III - administrar, no âmbito do Instituto, as questões referentes aos ensinos médio e superior em suas diferentes modalidades, controle acadêmico, corpo docente e discente e o acervo didático-pedagógico;

IV - propor aos órgãos competentes a adoção de medidas necessárias à estruturação curricular dos cursos em seus aspectos legais, formais, pedagógicos, ao aperfeiçoamento da administração acadêmica, à expansão quantitativa do quadro docente e à melhoria das

condições materiais do ensino;

V - providenciar e avaliar propostas e projetos, contratos, convênios e outros instrumentos dessa natureza, voltados para a área de ensino. Estimular e propor acordos de cooperação mútua entre o IFMG e outras instituições, buscando a melhoria de ensino através da troca de experiências;

VI - elaborar, programar e implantar a política de ensino definida pelos órgãos competentes; assistir a política de contratação, cessão, redistribuição de professores e providenciar, junto aos órgãos competentes a lotação de docentes; administrar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento a criação, extinção e ampliação de cursos;

VII - estimular a viabilização de atividades conjuntas com as demais Pró-Reitorias, buscando integrar concepções e práticas da instituição, facilitando a construção de uma visão globalizada do Instituto e a racionalização de recursos;

VIII - estimular, viabilizar e fomentar, na comunidade acadêmica e junto aos diferentes setores da sociedade, a integração do Instituto com instituições de ensino, empresas, associações e outras, sugerindo mecanismos que favoreçam a melhoria de ensino;

IX - fomentar a integração, no Instituto, dos diversos setores que tem sob sua responsabilidade as questões de ensino-aprendizagem. Fomentar, também, junto aos Centros, Departamentos e Coordenações de Cursos, docentes, discentes, estudos e medidas que elevem os atuais padrões dos trabalhos docentes e discentes;

X - definir os objetivos dos cursos do Instituto, assessorar Diretores de Centro, Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos e docentes nas atividades de ensino e administração acadêmica, propor medidas necessárias à adequação de disciplinas, pré-requisitos, estruturas curriculares, semestralização, equivalências, aproveitamento de estudos, bem como a integralização de disciplinas afins;

XI - coordenar sessões de estudos, seminários, encontros, cursos, palestras e outros eventos relacionados ao ensino;

XII - promover programas de monitoria de ensino;

XIII - fornecer à Reitoria subsídios para a definição de políticas e fixação de diretrizes;

XIV - fornecer subsídios à Pró-Reitoria de Orçamento e Planejamento para a elaboração do Relatório do Gestor;

XV - planejar, solicitar e gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização dos programas e projetos desenvolvidos pela Pró-Reitoria;

XVI - elaborar o plano de férias dos servidores lotados na Pró-Reitoria;

XVII - apoiar estudos, projetos e programas para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico, tendo em vista as metas e prioridades setoriais estabelecidas no Plano de Ação;

XVIII - baixar instruções, normas e ordens de serviços e outros atos no âmbito de sua competência;

XIX - elaborar e propor alterações no regimento interno da Pró-Reitoria;

XX - divulgar junto à comunidade acadêmica os programas e atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino;

XXI - assessorar o Reitor em assuntos relativos ao ensino dos Campi que compõem o IFMG bem como do Instituto no geral;

XXII - representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XXIII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 5º São atribuições dos coordenadores da Pró-Reitoria de Ensino:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das suas coordenadorias administrativas;

II - assessorar o Pró-Reitor de Ensino em assuntos de sua competência;

III - assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente e das normas internas afetas à sua área de atuação;

IV - propor medidas que visem à racionalização dos métodos de trabalho;

V - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas por sua coordenadoria;

VI - emitir parecer em processos que envolvam assuntos relativos à sua área de atuação;

VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Constituem setores administrativos da Pró-Reitoria de Ensino:

I - Secretaria;

II - Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico;

(a) Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico;

III - Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação;

(a) Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação

IV- Setor de Formulação de Políticas de Ingresso e de Inclusão;

V - Setor de Modelagem e Controle de Processos;

VI - Coordenadoria da Rede de Bibliotecas.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Secretaria

Art. 7º A Secretaria é um órgão ao qual compete:

I - secretariar o Pró-Reitor de Ensino e fornecer suporte operacional aos demais setores administrativos da Pró-Reitoria de Ensino;

II - criar e manter cadastros informatizados de dados de acordo com as necessidades da Pró-Reitoria de Ensino;

III - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo setor;

IV - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Seção II

Da Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico

Art. 8º A Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino

Técnico é o órgão encarregado de planejar, elaborar, aplicar e supervisionar o cumprimento de normas e instrumentos de avaliação e monitoramento dos programas e políticas para o ensino técnico, bem como de prestar assessoria técnica-pedagógica aos *campi*.

§ 1º A Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico terá um Coordenador, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Coordenador de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Coordenador Substituto designado oficialmente, o qual deverá ser um servidor lotado nos setores que compõem a Coordenadoria.

Art. 9º À Coordenadoria de Formulação e Supervisão do Políticas para o Ensino Técnico compete:

I - coordenar as atividades do Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico;

II - supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos referentes ao ensino técnico do IFMG, propondo, com base na avaliação dos processos e resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

III - coordenar o monitoramento da qualidade dos cursos técnicos do IFMG aplicando instrumentos de avaliação internos e externos, propondo a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos, com base na avaliação dos processos e resultados;

IV - formular políticas que visem ao pleno desenvolvimento de todos os níveis do Ensino e viabilizem a coexistência e compatibilização desses níveis, em parceria com a Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação;

V - Propor e supervisionar políticas de mobilidade acadêmica referentes aos cursos técnicos;

VI - promover a capacitação e o aprimoramento profissional dos servidores lotados na coordenadoria através do encaminhamento de proposta de treinamento;

VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção I

Do Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico

Art. 10 Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico é o órgão encarregado de formular, aplicar e supervisionar políticas relacionadas aos cursos técnicos.

Art. 11 Ao Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico compete:

I - formular políticas para o ensino técnico nas diferentes modalidades no âmbito do IFMG;

II - monitorar a qualidade dos cursos técnicos do IFMG, aplicando instrumentos de avaliação internos e externos, e propondo a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos, com base na avaliação dos processos e resultados;

III - contribuir para a realização de estudos socioeconômicos, a fim de subsidiar a reformulação curricular dos cursos técnicos e propostas de implantação e/ou extinção de cursos técnicos nas diferentes modalidades, em parceria com a Pro-Reitoria de Extensão e os *campi*;

IV - realizar pesquisas e estudos do perfil dos ingressantes nos cursos técnicos nas diferentes modalidades, a partir de dados fornecidos pelos *campi*;

V - coordenar e supervisionar a execução das políticas para o ensino técnico nas diferentes modalidades;

VI - assessorar as coordenadorias de cursos técnicos nas diferentes modalidades;

VII - assessorar os campi no registro de cursos técnicos, nas diferentes modalidades, em seus respectivos órgãos de representação profissional, quando for o caso, a partir da documentação organizada pela coordenação do curso proposto pelo campus;

VIII - assessorar a Procuradoria Educacional Institucional quanto à análise das informações de cursos técnicos cadastrados nos sistemas do Ministério da Educação;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação educacional voltada aos cursos técnicos nas diferentes modalidades;

X - colaborar com a Pró-Reitoria de Extensão na implantação da política de acompanhamento de egressos dos cursos técnicos nas diferentes modalidades;

XI - realizar pesquisas sobre o perfil docente, a fim de fornecer subsídios para novas contratações, formação continuada e melhorias nas condições de trabalho;

XII - formular em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão propostas de regulamentação, formulação de políticas e monitoramento de cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pelo IFMG;

XIII - proceder à análise dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos em andamento, bem como dos projetos provenientes de propostas de oferta de novos cursos;

XIV - analisar projetos pedagógicos de cursos de Formação Inicial e Continuada com proposta de carga horária igual ou superior a 160 horas;

XV - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Seção III

Da Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação

Art. 12 A Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação é o órgão encarregado de planejar, elaborar, aplicar e supervisionar o cumprimento de normas e instrumentos de avaliação e monitoramento dos programas e políticas para o ensino de graduação, bem como de prestar assessoria técnica-pedagógica aos *campi*.

§1 A Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação terá um Coordenador, nomeado pelo Reitor.

§2 O Coordenador de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Coordenador Substituto designado oficialmente, o qual deverá ser um servidor lotado nos setores que compõem a Coordenadoria.

Art. 13 À Coordenadoria de Formulação e Supervisão do Políticas para o Ensino de Graduação compete:

I - coordenar as atividades do Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação;

II - supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos referentes ao ensino de graduação do IFMG, propondo, com base na avaliação dos processos e resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

III - coordenar o monitoramento da qualidade dos cursos de graduação do IFMG aplicando instrumentos de avaliação internos e externos, propondo a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos com base na avaliação dos processos e resultados;

IV - formular políticas que visem ao pleno desenvolvimento de todos os níveis do Ensino e viabilizem a coexistência e compatibilização desses níveis, em parceria com a

Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico;

V - Propor e supervisionar políticas de mobilidade acadêmica referentes aos cursos de graduação;

VI - promover a capacitação e o aprimoramento profissional dos servidores lotados na coordenadoria através do encaminhamento de proposta de treinamento;

VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção I

Do Setor de Formulação e Supervisão de Políticas do Ensino de Graduação

Art. 14 O Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação é o órgão encarregado de formular, implementar e supervisionar políticas relacionadas aos cursos de graduação.

Art. 15 Ao Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação compete:

I - formular políticas de ensino de graduação nas diferentes modalidades no âmbito do IFMG;

II - monitorar a qualidade dos cursos de graduação do IFMG, aplicando instrumentos de avaliação internos e externos, propondo a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos, com base na avaliação dos processos e resultados;

III - coordenar e supervisionar a execução das políticas de Educação Superior de Graduação, presencial e a distância, no âmbito do IFMG;

IV - proceder à análise dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação em andamento,

bem como dos projetos provenientes de propostas de oferta de novos cursos;

V - contribuir para a realização de estudos socioeconômicos, a fim de subsidiar propostas de implantação e/ou extinção de cursos de graduação nas diferentes modalidades, em parceria com a Pro-Reitoria de Extensão e os *campi*;

VI - assessorar as coordenadorias de cursos de graduação do IFMG nos processos de reconhecimento e avaliação externa;

VII - acompanhar o processo de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, ENADE, avaliar as implicações deste no ensino de graduação no IFMG e propor intervenções;

VIII - realizar pesquisas e estudos do perfil docente, a fim de fornecer subsídios para novas contratações, formação continuada e melhorias nas condições de trabalho;

IX - colaborar na formulação e implementação de programas de formação continuada de docentes da educação básica provenientes dos setores e órgãos competentes do IFMG e aos quais o Instituto tenha aderido;

X - realizar pesquisas e estudos do perfil de ingressos nos cursos de graduação nas diferentes modalidades, a partir de dados fornecidos pelos *campi*;

XI - colaborar com a Pró-Reitoria de Extensão para a implantação da política de acompanhamento de egressos dos cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância;

XII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Seção IV

Do Setor de Formulação de Políticas de Ingresso e de Inclusão

Art. 16 O Setor de Formulação de Políticas de Ingresso e de Inclusão é o órgão encarregado da formulação e coordenação de políticas de ingresso e de programas e projetos de inclusão.

Art. 17 Ao Setor de Formulação de Políticas de Ingresso e de Inclusão compete:

I - formular, coordenar e supervisionar as regras de acesso estudantil, os processos seletivos e as políticas de ingresso de discentes no âmbito do IFMG;

II - promover, coordenar e supervisionar pesquisas e estudos do perfil dos candidatos aos cursos do IFMG;

III - fomentar e supervisionar, em articulação com a Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Extensão, a implementação de políticas de inclusão social através de programas de ações afirmativas para acesso, permanência e êxito no itinerário formativo do discente;

IV - formular, coordenar e supervisionar as políticas de assistência a alunos com necessidades específicas de forma articulada à Pró-Reitoria de Extensão;

V - fomentar a utilização de tecnologias com vistas à promoção da inclusão digital e da acessibilidade virtual aos discentes com necessidades específicas;

VI - formular, coordenar e supervisionar programas de capacitação de servidores no sentido de ampliar as condições de execução das políticas de assistência a alunos com necessidades específicas;

VII - promover, coordenar e supervisionar as políticas de acessibilidade em parceria com os Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas;

VIII - realizar estudos quantitativos e qualitativos sobre os servidores e discentes com necessidades específicas a fim de subsidiar as ações de inclusão;

IX - elaborar políticas que permitam estabelecer regras de acessibilidade, funcionamento e utilização adequada do acervo bibliográfico e de outras fontes de informações pelos alunos com necessidades específicas;

X - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo setor;

XI - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Seção V

Do Setor de Modelagem e Controle de Processos

Art. 18 O Setor de Modelagem e Controle de Processos é o órgão encarregado de identificar, executar, modelar e aperfeiçoar continuamente processos específicos desenvolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, integrando os processos e os sistemas, otimizando as atividades.

Art. 19 Ao Setor de Modelagem e Controle de Processos compete:

I - gerenciar a construção, documentação e promoção da melhoria contínua dos processos de controle e registro acadêmico e de outros processos de competência da Pró-Reitoria de Ensino;

II - supervisionar a execução e cumprimento dos processos de registro e controle acadêmico;

III- supervisionar os sistemas de informação que deverão suportar os processos;

IV - delinear e produzir relatórios sobre processos e dados de competência da Pró-Reitoria de

Ensino;

V - fornecer suporte administrativo a projetos e programas especiais que envolvam a Pró-Reitoria de Ensino;

VI - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo setor;

VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Seção VI

Da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas

Art. 20 A Coordenadoria da Rede de Bibliotecas do IFMG é o órgão encarregado de gerenciar o funcionamento sistêmico e promover a qualidade dos serviços e produtos das bibliotecas do IFMG.

Art. 21 À Coordenadoria da Rede de Bibliotecas compete:

I - coordenar a definição de políticas, a elaboração e execução de projetos para a integração das bibliotecas do IFMG;

II - planejar e coordenar ações anuais das bibliotecas do IFMG, em parceria com os *campi*;

III - coordenar, propor e avaliar ações sobre o funcionamento integrado das bibliotecas do IFMG;

IV - realizar ações de promoção e marketing das bibliotecas do IFMG;

V - auxiliar os *campi* no planejamento da aquisição de recursos informacionais;

VI - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo setor;

VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Anualmente todos os setores administrativos da Pró-Reitoria de Ensino farão, à época própria, planejamento orçamentário para a execução de suas atividades.

Art. 23 As alterações do presente Regimento Interno só acontecerão mediante aprovação do Conselho Superior.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvida a Coordenadoria ou Setor responsável.

Art. 25 Este Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviços do IFMG.